



**JUSTIFICATIVA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024-SEMG**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2023-SEMG**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR), INCLUINDO TROCA DE PEÇAS / AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG E OS ÓRGÃOS A ELAS VINCULADOS.**

A Secretaria Municipal de Administração visando o atendimento de suas obrigações legais no que diz respeito a prestação de serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública municipal, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta municipalidade, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente, bem como, contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas no prédio público. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto e produtividade relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação de serviços públicos, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor, faz-se necessário a contratação em tela.

O procedimento de contratação inicialmente seria pela realização de regular processo licitatório, no entanto, no curso dos atos preparatórios, foi informado pela Chefe do Núcleo de Administração e Finanças - NAF, a existência de ata de registro de preços da Secretaria Municipal





de Governo, deste Município que possuem os mesmos quantitativos do objeto que seriam objeto do certame.

Os preços ali registrados em comparação com a pesquisa de preços realizada para subsidiar o processo de contratação, de pronto mostra mais vantagem econômica ao Município, uma vez que na realização do certame poderemos ter preços maiores, considerando a inflação que o país passa neste momento.

Em eventual adesão não corremos esses riscos, pois os preços já estão registrados, sem contar que manteremos a uniformidade de preços pelas mesmas Secretarias Municipais do Estado, e a economia no próprio ato de realização de um certame, seja na parte econômica ou mesmo de tempo.

Destaca-se ainda, que a empresa fornecedora do serviço registrada na ata se demonstra know-how, o que denota outra vantajosidade.

Assim, a Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, de 28 de março de 2023, em seu artigo 4º, parágrafo único, dispõe que:

“Art. 4º. Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados e, ainda, as Atas de Registros de Preços homologadas, sob a égide das Leis Federais n.º 8.666/1993; 10.520/2020 e 12.462/2011, bem como do Decreto n.º 7.892/2013 e demais instrumentos equivalentes editados no âmbito do Estado do Pará e/ou dos Municípios, preservarão para fins de vigência, prorrogações e demais alterações, o atendimento das regras estabelecidas pelo antigo regime de licitações e contratos.

*Parágrafo único.* As Atas de Registro de Preços regidas pelo Decreto nº 7.892/2013 e demais instrumentos equivalentes editados no âmbito do Estado do Pará e/ou dos Municípios, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

Portanto, admite-se adesão a Atas de Registro de Preços firmadas durante a vigência da Lei 8.666/93 mesmo após 29/12/2023, desde que estejam vigentes e deve ser observada a legislação que regulou o processo licitatório originário da respectiva ata.

Definição também foi realizada em resposta a um processo de Consulta, apreciado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) na sessão da última terça-feira 02/04/2024, após questionamento formulado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos e pela Procuradoria-Geral do Estado, que esclareceu:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“A ata de registro de preços que tiver sido licitada nos termos das leis de Licitações agora já revogadas, como a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, deverá ser regida por essas normas antigas, até a sua extinção, pelo decurso do tempo, e não deverá haver qualquer razão para impossibilitar que, durante a sua vigência, se proceda à sua adesão como “carona”, mesmo após a data de 30 de dezembro de 2023. Esta foi a data do fim do prazo de aplicação da legislação anterior, previsto pela Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021. “

Para tanto, exige-se ainda a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, caput), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, caput e § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada à concordância do fornecedor (art. 22, § 2º).

Os valores praticados pelo fornecedor vencedor do pregão e que estão na Ata em questão, encontra-se dentro da média do mercado, demonstrando-se a vantajosidade para a adesão dos itens da referida ATA, conforme demonstrado

Neste sentido, a adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2024 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2023 - SEMG, na qual o órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Santarém do Estado do Pará, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR), INCLUINDO TROCA DE PEÇAS / AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG E OS ÓRGÃOS A ELAS VINCULADOS, delega a mais vantajosa para a Administração Pública tendo em vista os documentos anexos aos autos, bem como o mapa comparativo de preços o qual demonstra a enorme diferença dos preços que iriam ser licitados.

O valor total a ser aderido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD será de R\$ 76.752,80 (Setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Santarém/PA, 12 de julho de 2024.

**PAULO JESUS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 752/2023-GAP/PMS

